Projeto de Lei nº 183

18-7

A Camara Municipal de Barueri, Decreta;

Art. Iº - Fica proibido o transito de boiadas a pé, pelas Ruas de Carapicuiba, e que se destinem ao Matadouro Municipal de Carapicuiba.

Parag.Unico - Os marchantes desembarcarão no Matadouro, as boiadas destinadas ao referido Matadouro.

Art. 2º - A Prefeitura,notificará a Estrada de Ferro Sorocabana e os marchantes as determinações desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em comtrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 4 de julho de 1953.

Benedito de Lima Tucunduva.

Considerado objeto de deliberação

A' Comissões Justiça Urbanismo Higiene 18/7/53